

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 006/2022 prevê em sua Cláusula Vigésima Quinta a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, devendo ser comprovada a vantajosidade, conforme preceitua o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, considerando a manifestação favorável do fiscal do contrato quanto a execução dos serviços (fl. 550), foi realizada a pesquisa de mercado (fls. 573/576), comprovando que o valor pactuado ainda permanece mais vantajoso para esta secretaria.

Ademais, analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de serviços e necessário se faz a prorrogação, visto que é imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos usuários e servidores colaboradores que frequentam esta secretaria. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da SECONT. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica e corretiva do ar-condicionado.

Diante do exposto, e considerando os documentos acostado ao processo, em especial o Parecer NSAJ nº 022/2024 e Parecer do CI nº 055/2024, autorizo a celebração do 2º Termo aditivo ao Contrato nº 006/2022.

Belém, 31 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
Secretaria Municipal de Controle,
Integridade e Transparência.